

**DECISÃO 2006/676/PESC DO CONSELHO****de 10 de Agosto de 2006****relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo da Confederação Suíça sobre a participação da Confederação Suíça na operação militar da União Europeia de apoio à missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) durante o processo eleitoral (Operação EUFOR RD Congo)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a recomendação da Presidência,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de Abril de 2006, o Conselho aprovou a Acção Comum 2006/319/PESC <sup>(1)</sup> relativa à operação militar da União Europeia de apoio à missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) durante o processo eleitoral (Operação EUFOR RD Congo).
- (2) O n.º 3 do artigo 10.º da citada Acção Comum prevê que as modalidades exactas da participação de Estados terceiros serão objecto de acordos a celebrar nos termos do artigo 24.º do Tratado.
- (3) Na sequência da autorização dada pelo Conselho em 13 de Setembro de 2004, a Presidência, assistida pelo secretário-geral/alto representante, negociou um Acordo, sob a forma de Troca de Cartas, entre a União Europeia e o Governo da Confederação Suíça sobre a participação da Confederação Suíça na Operação EUFOR RD Congo.
- (4) O Acordo sob a forma de Troca de Cartas deve ser aprovado em nome da União Europeia,

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo da Confederação Suíça sobre a participação da Confederação Suíça na operação militar da União Europeia de apoio à missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) durante o processo eleitoral (Operação EUFOR RD Congo).

O texto do Acordo sob a forma de Troca de Cartas acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar o Acordo em nome da União Europeia.

*Artigo 3.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua adopção.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 2006.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. TUOMIOJA

<sup>(1)</sup> JO L 116 de 29.4.2006, p. 98.